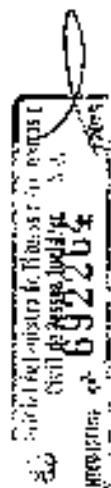


1^a Alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE



CNPJ N° 14.512.229/0001-10



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Art. 1º - O INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE é uma associação, sem fim econômico e lucrativo, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 24/08/2011, registrada no CNPJ/MF sob o nº 14.512.229/0001-10, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, também denominada simplesmente de **INSTITUTO ALPHA**.

Art. 3º - A sede e o foro do INSTITUTO ALPHA fica à ~~mais~~ Yoshimara Minamoto nº. 681, Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo-SP, CEP: 05847-620.

Art. 4º - O prazo de duração do INSTITUTO ALPHA é indeterminado.

Art. 5º - Os objetivos do INSTITUTO ALPHA consistem em:

I - Administrar e manter hospitais, clínicas e pronto socorro.

II - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social.

III - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.

IV - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.

V - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.

VI - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.

VII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.

VIII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.

IX - Desenvolver programas de saúde da família.

X - Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.

XI - Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.

XII - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.

XIII - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde e assistência social.

- XIV - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública.
- XV - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.
- XVI - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- XVII - Desenvolver atividades educativas para a comunidade.
- XVIII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.
- XIX - Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde.
- XX - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XXI - Promover a assistência social.
- XXII - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XXIII - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XXIV - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.
- XXV - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XXVI - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntariado, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXVII - Executar programas de compensação e neutralização ambiental.
- XXVIII - Gerir postos de assistência médica com e sem internação.
- XXIX - Gerir postos de saúde pública.
- XXX - Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa na área de saúde.
- XXXI - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, sociais, econômicas, tecnologia e educação.
- XXXII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental.
- XXXIII - Integrar e promover atividades de saúde com universidades, faculdades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.
- XXXIV - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multatividade consociada.
- XXXV - Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.
- XXXVI - Organizar e promover serviços de assistência social e saúde.
- XXXVII - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.
- XXXVIII - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de saúde e assistência social.
- XXXIX - Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- XL - Organizar sistemas de apoio às demais instituições de assistência social.
- XLI - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XLII - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.



XLIII - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.

XLIV - Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.

XLV - Promover a segurança alimentar e nutricional.

XLVI - Promover a medicina preventiva.

XLVII - Promover o voluntariado.

XLVIII - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.

XLIX - Promover estágios para profissionais de saúde, assistência social e educação.

L - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.

L.I - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.

L.II - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.

L.III - As atividades de atendimento à saúde da **INSTITUTO ALPHA** serão em forma de gratuidade, conforme a legislação vigente.

L.IV - O **INSTITUTO ALPHA** poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º - A área de atuação do **INSTITUTO ALPHA** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Único: As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO ALPHA** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos o **INSTITUTO ALPHA** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º - O **INSTITUTO ALPHA** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10º - O **INSTITUTO ALPHA** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia

administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Capítulo II
Dos associados

Art. 11º - O quadro de associados do **INSTITUTO ALPHA** é constituído das seguintes classificações:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados contribuintes;
- III – Associados voluntários;
- IV – Associados beneméritos;
- V – Associados profissionais.

Art. 12º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do **INSTITUTO ALPHA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do conselho de administração.

Art. 13º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **INSTITUTO ALPHA**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO ALPHA**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 16º - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar de projeto ou programa do **INSTITUTO ALPHA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do **INSTITUTO ALPHA**.

Parágrafo Único – As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 18º - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter



cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o INSTITUTO ALPHA, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertências por escrito;
- II - Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transgressões, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando do encaminhamento de associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.,

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Art. 26º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do INSTITUTO ALPHA.

Art. 28º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previsão aprovada da Diretoria Executiva.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Art. 29º - São direitos dos associados:

- I - Frequentarem a sede do INSTITUTO ALPHA;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO ALPHA;
- III - Participar das assembleias e votar;
- IV - Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do INSTITUTO ALPHA;
- V - Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.



Processo nº 692264
Poder Executivo

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I - Aceitar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos do INSTITUTO ALPHA;
- III - Zelar pelo nome do INSTITUTO ALPHA;
- IV - Participar das atividades do INSTITUTO ALPHA;
- V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do INSTITUTO ALPHA;
- VI - Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 31º - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realizações de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALPHA.

Capítulo V Da administração

Art. 34º - O INSTITUTO ALPHA é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I - Assembleias gerais;
- II - Conselho de administração;
- III - Diretoria executiva;
- IV - Conselho fiscal;
- V - Departamentos;
- VI - Secretaria executiva.

Art. 35º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capítulo VI Das assembleias

Art. 36º - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – Aprovar planos de trabalho;
- II – Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anual;
- III – Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- IV – Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- V – Destituir administradores;
- VI – Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- VII – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.



Parágrafo primeiro: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, serão até a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Art. 38º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Dissolução da entidade;
- III – Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV – Indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e fiscal;
- V – Demais assuntos de relevância.

Art. 39º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO ALPHA.

Art. 40º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- II – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III – Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

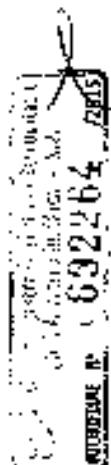
Art. 41º - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com mínimo de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Art. 42º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o Inciso III e IV do Art. 37º e Inciso III do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43º - No edital de convocação das assembleias deverão conter:



- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia;
- V - O número de associados, para efeito de quórum.

Art. 44º - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia geral do INSTITUTO ALPHA.

Art. 45º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

- I - Conselho de administração;
- II - Conselho fiscal;
- III - Pelos departamentos;
- IV - Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V - Diretoria executiva;
- VI - Secretaria executiva.

Art. 46º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47º - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifestar, sem direito ao voto.

Capítulo VII De Conselho de Administração

Artigo 48º - O conselho de administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até 21 membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e terá a seguinte composição:

- I - 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representante do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade, com 05 membros;
- II - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto, com 07 membros;
- III - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil, com 02 membros;
- IV - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com 05 membros, com os cargos de Presidente, Secretário e Conselheiros;
- V - Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto, com 02 membros.



Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do INSTITUTO ALPHA, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz e voto, e ainda terá o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Segundo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro -- Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros eleitos ou indicados quando contratados para cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado a não remuneração.

Parágrafo Quinto – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Sétimo – O Diretor Administrativo participará das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 49º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Propor a aprovação de proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos nos Art. 8º e 9º deste estatuto;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos "Ad Referendum" da Assembleia Geral;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros "Ad Referendum" da Assembleia Geral;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;



XI – Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;

XII – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

III – Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

IV – Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Art. 51º – Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I – Secretariar as Reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Arquivar documentos e correspondências;

IV – Manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO ALPHA**;

V – Organizar as prestações de contas;

VI – Organizar a contabilidade;

VII – Montar o balanço anual e os balancetes.

Capítulo VIII Da Diretoria Executiva

Art. 52º – A Diretoria Executiva é órgão executivo do **INSTITUTO ALPHA** e será composta por:

I - 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – 01 (um) Diretor Tesoureiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

III – 01 (um) Diretor Técnico Médico, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita e empossada;

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração hospitalar, gestão de saúde, educação ou gerencial.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.



Parágrafo Quinto- Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do INSTITUTO ALPHA serão indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 53º e 54º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo – A Diretoria Executiva será remunerada por suas funções executivas.

Art. 53º - Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO ALPHA:

- I – Representar o INSTITUTO ALPHA nos seus atos administrativos;
- II – Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- V – Administrar o INSTITUTO ALPHA.

Art. 54º - Compete ao Diretor Administrativo do INSTITUTO ALPHA:

- I – Representar administrativamente o INSTITUTO ALPHA;
- II – Presidir reuniões e assembleias;
- III – Administrar o INSTITUTO ALPHA;
- IV – Responder pelos seus atos na administração;
- V – Assinar documentos, recibos e autorizações isoladamente;
- VI – Abrir e movimentar conta bancária em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- VII – Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- VIII – Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela associação;

Art. 55º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, assinar em conjunto com o Diretor Administrativo as competências dos itens VI e VII do Artigo 54º do estatuto social.

Art. 56º - Compete ao Diretor Técnico Médico da Diretoria Executiva do INSTITUTO ALPHA das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas profissões e também definidos em regimento interno do INSTITUTO ALPHA.

**Capítulo IX
Do conselho fiscal**

Art. 57º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplente, eleitos entre os associados eletivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 58º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II - Manifestar sobre aliciação e venda de bens e patrimônios;
- III - Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
- V - Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI - Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 59º - Ao titular do conselho fiscal, compete:

- I - Presidir reuniões;
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III - Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 60º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões;
- III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 61º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

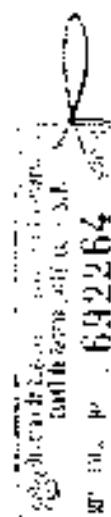
Art. 62º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**Capítulo X
Dos departamentos**

Art. 63º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 64º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 65º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.





Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

Art. 66º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 67º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 68º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 69º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 70º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI Da Secretaria Executiva

Art. 71º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO ALPHA**, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 72º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 73º - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar o **INSTITUTO ALPHA** sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II - Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III - Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV - Organizar os planos de trabalho;
- V - Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do **INSTITUTO ALPHA**.
- VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XII Do processo eleutivo



Art. 74º - Os cargos eletivos para conselho de administração, Diretoria Executiva e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 75º - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV - A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 76º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do INSTITUTO ALPHA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Primeiro: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não haver candidato ao cargo para eleição e posse, o cargo ficará em vacância para eleição em próxima assembleia geral.

Art. 77º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO ALPHA.

Art. 78º - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 79º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Art. 80º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Art. 81º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I - RG - identidade;
- II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;



Art. 82º - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capítulo XIII Das fontes de recursos e do patrimônio

Art. 83º - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO ALPHA:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Anuidades;
- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autoridades;
- IV – Doações e legados;
- V – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI – Rendas em seu favor constituída por terceiros;
- VII – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – Receitas de prestação de serviços;
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIII – Direitos autorais;
- XIV – Resultado de bilheteria de eventos;
- XV – Quotas de participação;
- XVI – Parrocínios;
- XVII – Taxas de administração e de manutenção;
- XVIII - Compensação ambiental;
- XIX – Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Art. 84º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO ALPHA.

Art. 85º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidas dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

I - O INSTITUTO ALPHA não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - O INSTITUTO ALPHA aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 86º - O patrimônio do INSTITUTO ALPHA será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desoneraçadas de ônus.



Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do **INSTITUTO ALPHA**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 87º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **INSTITUTO ALPHA**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO ALPHA** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA, observados o disposto neste Artigo 87º e sujeito com aprovação da CONTRATANTE designada em contratos de gestão ou convênio.

Art. 88º - O **INSTITUTO ALPHA** poderá constituir o **Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 89º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **INSTITUTO ALPHA**.

Capítulo XIV Das livros

Art. 90º - O **INSTITUTO ALPHA** manterá os seguintes livros:

- I – Livros fiscais e contábeis;
- II – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 91º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas sotadas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 92º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Administrativo do **INSTITUTO ALPHA**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 93º - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO ALPHA**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV Das disposições gerais



Art. 94º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 95º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, honificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **INSTITUTO ALPHA**.

I - Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

II - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

III - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 96º - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO ALPHA** coincidirá com o ano civil.

Art. 97º - Para extinção do **INSTITUTO ALPHA**, o processo consiste em:

I - Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II - A deliberação será por maioria de seus membros presentes;

III - Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.

IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 98º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 99º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I - Observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO ALPHA**;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 97º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO ALPHA**;

V – Na hipótese do **INSTITUTO ALPHA**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/ou municipal;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO ALPHA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VIII – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO ALPHA** ficam determinadas no mínimo:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – Quando da formação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;

c – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO ALPHA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;

d - Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos balanços dos exercícios encerrado e anteriores e demais demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 100º - Dentro das atividades do **INSTITUTO ALPHA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 101º - Nas atividades do **INSTITUTO ALPHA**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 102º - O **INSTITUTO ALPHA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 103º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 104º - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração e conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.



Art. 105º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 106º - Os funcionários do **INSTITUTO ALPHA** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

I - O disciplinamento da relação empregatícia do **INSTITUTO ALPHA** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Art. 107º - Considera-se ato formal em conjunto referido no inciso IX do Art. 50º deste estatuto, o ato formalizado entre o Presidente do Conselho de Administração e o Tesoureiro com reconhecimento de firmas nas assinaturas somente por autenticidades.

Capítulo XVI Das disposições transitórias

Art. 108º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 109º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 110º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 111º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 112º - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembléia convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 113º - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade São Paulo - SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único: As unidades fora da Comarca da Cidade de São Paulo - SP fica eleito o Foro da Comarca onde estarião estabelecidas.

Art. 114º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.



Art. 115º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido trâmite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

São Paulo-SP, 03 de junho de 2015.


Edison Gegin
Presidente da Assembleia Geral


Wilson Zafra Junior
Secretário da Assembleia Geral

**SERVÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DA SÉDE**
Barueri - Est. São Paulo
Juiz Kelen Vasco de Oliveira
Escrevente Autorizada

DETALHADO DE RECARGA DE TÁXIAS E MULTAS PAGAS
CNPJ: 45.572.018/0001-66
Endereço: Rua Maria Silvam - UG-01
R\$ 180,00 Protocolado e protocolado sob o n. 798.421 em
R\$ 50,11 06/08/2015 e registrado, troc., em microfone
R\$ 27,00 sob o n. 692.264, em pessoa jurídica.
R\$ 10,57 Averbado à Mãozinha do Registro n. 692.264
R\$ 12,99 São Paulo, 11 de agosto de 2015
R\$ 0,21
R\$ 3,79

Total R\$ 342,00
Salvo o que consta na fatura
Data: 11/08/2015
Local: São Paulo - SP - Brasil